



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.841, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Altera a Resolução SES/MG nº 6.814, de 21 de agosto de 2019 que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, define normas de funcionamento.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.236, de 20 de junho de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS-MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, define normas de funcionamento.



**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Resolução SES-MG n° 6.814, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º - Alterar o Artigo 13 da Resolução SES-MG n° 6.814, de 21 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A realização da triagem auditiva neonatal deverá ser comprovada por meio do lançamento dos seguintes procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS:

I – 02.11.07.014-9 Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva (teste da orelhinha);

II – 02.11.07.027-0 Potencial Evocado Auditivo para Triagem Auditiva (teste da orelhinha);

III- 02.11.07.042-4 Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva (teste da orelhinha/reteste);

IV- 02.11.07.043-2 Potencial Evocado Auditivo para Triagem Auditiva (teste da orelhinha/reteste).

Parágrafo Único - O instrumento de registro dos procedimentos executados pelo SRTAN será o boletim de procedimento ambulatorial individualizado (BPAI).”(nr)

Art. 3º - Os saldos gerados pela produção dos procedimentos constantes na Portaria SAES/MS n° 924/2021, comprovada com lançamento via Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS), antes da publicação desta Deliberação, serão repassados em caráter retroativo a partir do 3º (terceiro) quadrimestre do exercício 2022, que possui como referência as competências compreendidas no 1º quadrimestre do mesmo ano.

§ 1º - Para os saldos gerados no exercício de 2022, serão utilizados os restos a pagar não processados (saldo empenhado) do referido exercício, observado o limite financeiro do teto de cada prestador de serviço.

§ 2º - O retroativo mencionado será repassado a partir do 3º quadrimestre do exercício 2022, pois, este foi o primeiro fora do regramento previsto para o período da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

situação de calamidade em Saúde pública, preconizado na Deliberação CIB-SUS-MG n° 3247/2020, que suspendia a aplicação dos indicadores nos pagamentos de programas estaduais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**